

RECEBEMOS

Data: 18/01/21

Horas: 17:27

Michel



RECURSO ADMINISTRATIVO

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2021.

Ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento
Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo
Rua Carijós, nº 166, 5º andar
Centro, Belo Horizonte/MG

ATO CONVOCATÓRIO Nº 026/2020
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010
Objeto: **CONTRARRAZÃO**

A empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA, já qualificada no Ato Convocatório em epígrafe, por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fulcro no item 10 – RECURSOS, interpor **CONTRARRAZÃO** contra o Recurso Administrativo apresentado pela empresa ENGECORPS ENGENHARIA S.A., o que faz pelas razões de fato e de Direito que seguem:

I - DOS FATOS:

Com vistas à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E ESTUDO PARA O PLANEJAMENTO DE ENQUADRAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NO ÂMBITO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – TRECHO ALTO SF, publicou o ATO CONVOCATÓRIO Nº 026/2020, estabelecendo os documentos que deveriam ser apresentados e as regras / condições que deveriam ser obrigatoriamente cumpridas pelas interessadas para a sua habilitação e classificação, em estrita conformidade com a Lei.

Restaram habilitadas as seguintes empresas: ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA., COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS, ENGECORPS ENGENHARIA S.A., HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL EIRELI e PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S. A..

As empresas ENGECORPS e ÁGUA E SOLO apresentaram seus respectivos Recursos Administrativos em face ao julgamento das documentações das Propostas Técnicas pela

AGÊNCIA PEIXE VIVO. A documentação foi divulgada aos interessados no *website* da Agência e por *e-mail* nos dias 13 e 14 de janeiro de 2021, respectivamente, oportunidade na qual restou aberto o prazo recursal de 03 dias úteis, previsto no ATO CONVOCATÓRIO N° 026/2020, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação.

II – DA ATESTAÇÃO DO HIDRÓLOGO INDICADO

Conforme estabelece o Ato Convocatório (pág. 09/38), ao cargo Hidrólogo são feitas as seguintes exigências:

Profissional de nível superior na área de Engenharia com comprovada experiência em estudos e/ou projetos na área de modelagem hidrológica.

Sendo

2,5 (dois e meio) pontos para cada atestado técnico – pontuando no máximo 10 (dez) pontos.

Ao referido cargo, a ÁGUA E SOLO indicou o Sr. Luiz Fernando de Abreu Cybis, Eng^o Civil, PhD. em Engenharia Sanitária, para o qual apresentou 04 atestados para comprovação de experiência. Segundo avaliação realizada pela Comissão, o especialista somou 7,5 pontos, ou seja, perdeu 2,5 pontos em razão de seu entendimento do atestado emitido pelo Sr. Armando Chaves Garcia de Garcia (conforme tabela abaixo) não ter sido validado.

ATESTADOS DESCONSIDERADOS			
Página	Emitente	Discriminação do serviço	Motivo(s)
1664	Armando Chaves Garcia de Garcia	Elaboração de Estudos e Serviços de Consultoria Relativos ao Licenciamento Ambiental, EIA-RIMA e PBA, da Barragem de Usos Múltiplos dos Garcia (Irrigação e Controle de Cheias)	No atestado apresentado outros profissionais (José Antônio Saldanha Louzada e Alfonso Risso) foram indicados como responsáveis pelos estudos de modelagem hidrológica (estudos hidrológicos e modelagem matemática).

Outrossim, a empresa ENGECORPS interpôs Recurso Administrativo contra julgamento da proposta técnica da presente Recorrente, ÁGUA E SOLO, cujas justificativas alegadas são equivocadas, conforme é discorrido adiante.

Estudos e Serviços de Consultoria Relativos ao Licenciamento Ambiental, EIA-RIMA e PBA, da Barragem de Usos Múltiplos dos Garcia (Irrigação e Controle de Cheias)

O atestado supracitado, entre outros objetivos, visa à *elaboração dos estudos hidrológicos para a bacia de contribuição e para o reservatório da barragem*. Dito isso, conforme especificado no atestado e respectiva CAT, o Sr. Cybis teve como funções gerais a *coordenação adjunta do contrato, avaliação da qualidade de água superficial e modelagem para análise da possibilidade de eutrofização do reservatório*. Aos Srs. José Antônio Saldanha Louzada e Alfonso Risso, foram atribuídas as tarefas de *estudos hidrológicos e modelagem matemática*, entre outras. De forma mais detalhada, elucida-se que estes últimos profissionais foram responsáveis pela compilação de dados de precipitações e sua “transformação” em vazão afluente; em outras palavras, a modelagem quantitativa hidrológica chuva-vazão.

Utilizando esses resultados, o Sr. Cybis realizou a modelagem qualitativa das vazões afluente e efluente ao barramento. Ademais, os dados de consumo e disponibilidade hídrica, bem como a simulação espaço-tempo do comportamento hidrológico e hidráulico do canal fluvial, permitiram a análise e avaliação qualitativa da água superficial e, especificamente, da possibilidade de eutrofização do reservatório. Posteriormente, igualmente, comparou os resultados com as amostragens realizadas antes e após o retorno das obras de construção da barragem.

Ainda, salienta-se que o fato dos Srs. Risso e Louzada terem realizado a modelagem hidrológica quantitativa não desabona, de nenhuma forma, a modelagem qualitativa aplicada pelo Sr. Cybis. Inclusive, considerando o objeto do presente processo licitatório, evidencia-se aqui que as atividades desenvolvidas pelo Sr. Cybis são muito mais relevantes à presente Licitação, do que as realizadas pelos outros dois profissionais, visto que os parâmetros que interferem diretamente na qualidade de água são, de forma geral, os principais fatores limitantes ao alcance das classes de enquadramento e, portanto, aos diversos usos múltiplos da água. Por conseguinte, neste contexto, entende-se que o atestado apresentado abrange todas as exigências requeridas para o profissional, devendo assim não receber nenhuma penalidade, logo, pontuação integral.

Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica Macaé e das Ostras

A recorrente ENGECORPS afirma que a pontuação do atestado supracitado deve ser revisada, pois alega que o Sr. Cybis não poderia ser o responsável efetivo pelo desenvolvimento da Modelagem Hidrológica, pois constam no mesmo atestados os profissionais Lawson Beltrame (modelagem qualiquantitativa da água) e Walter Collischonn (estudos hidrológicos).

Tal justificativa é incabível, visto que as atividades desempenhadas pelo profissional indicado se caracterizaram por estudos de qualidade de águas superficiais; modelagem de qualidade de água; elaboração do enquadramento das águas. Inclusive, cabe destacar que a descrição da atividade desenvolvida pelo Sr. Beltrame, profissional que afirmam ser um dos “efetivamente responsáveis”, apresenta as mesmas palavras que a do Sr. Cybis, com exceção da execução da modelagem quantitativa da água. Portanto, caso fosse indicado o Sr. Beltrame para o referido cargo, ao mesmo seria atribuída a pontuação zero sob as mesmas alegações?

De forma semelhante ao anterior (emitido pelo Sr. Armando Chaves Garcia de Garcia) e conforme descrito no próprio atestado, afirma-se que o Sr. Cybis foi incumbido pela modelagem qualitativa de água, enquanto o Sr. Beltrame pela modelagem quantitativa associada à qualitativa.

No que concerne ao Sr. Collischonn, conforme exposto no atestado e também pela ENGEORPS, o profissional foi responsável por estudos hidrológicos que, em outras palavras, refere-se a compilação, processamento, cruzamento e análise de dados e informações quantitativas hidrológicas. Visto que no atestado há distinção entre as atividades “estudos hidrológicos” e “modelagem quali/quantitativa de água”, esclarece-se que o Sr. Collischonn não foi encarregado do desenvolvimento das modelagens hidrológicas.

Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Camaquã, Fases A, B e C

A empresa ENGEORPOS alega que

*(...) tendo [o profissional] desempenhado a função de “**modelos matemáticos de qualidade da água, enquadramento**”. (...) (Grifo nosso).*

o atestado mencionado deveria ser desconsiderado, pois acredita que

*(...) foram efetivamente os responsáveis pelo desenvolvimento da Modelagem Hidrológica: Diogo Costa Buarque (hidrologia) e Rafael Kayser (**modelos matemáticos de quantidade e qualidade da água, enquadramento**). (Grifo nosso).*

Da mesma forma que nos atestados anteriores, as constatações apresentadas pela empresa são infundadas. A experiência comprovada do profissional não pode ser desacreditada em face à (co)participação de outros profissionais no desenvolvimento do serviço.

Diante às razões expostas, requer-se o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela ENGECORPS e reavaliação da pontuação dada ao profissional, considerando-a integral.

III – DA ATESTAÇÃO DA ESPECIALISTA EM SANEAMENTO BÁSICO INDICADA

Outrossim, conforme Edital (pág. 10/38), ao cargo Especialista de Saneamento Básico são feitas as seguintes exigências:

Profissional de nível superior com comprovada experiência em estudos e/ou projetos de saneamento ambiental (abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem pluvial; resíduos sólidos; emissões atmosféricas, controle de vetores de doenças e controle ambiental do uso do solo).

sendo

1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos para cada atestado técnico – pontuando no máximo 5 (cinco) pontos.

Considerando ampla experiência profissional e conhecimento técnico, a ÁGUA E SOLO indicou a Sra. Mariangela Correa Laydner, Eng. Civil, Ms. em Saneamento Básico, ao cargo.

Em seu Recurso, a empresa ENGECORPS alega que:

O primeiro atestado (...) não se trata de “estudos ou projetos de saneamento ambiental”, conforme solicitado pelo edital (pg. 10 do ato convocatório), mas sim de um atestado que mostra que a profissional desempenhou a função de chefe de escritório e foi responsável técnica pela “operação e manutenção do Sistema...”.

A responsabilidade técnica pela operação e pela manutenção de um sistema de abastecimento de água e de esgoto, nada tem a ver com a elaboração de um estudo e um projeto, pois são atividades de natureza diferentes.

O atestado em questão trata-se do serviço prestado à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN. De fato, conforme consta no primeiro parágrafo do atestado, a profissional desempenhou a função de chefe do Escritório Operacional de Canoas, onde foi a responsável técnica pela operação e manutenção do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Canoas-Esteio-Sapucaia do Sul e sistema de Esgoto Sanitário de Canoas.

Contudo, ao contrário do que declara a Recorrente ENGECORPS, a experiência da profissional vai além de estudos e projetos, contemplando o conhecimento do que é operar o

sistema, podendo-se dizer que a experiência se amplifica, contemplando a execução planejada para sistemas de abastecimento e esgotamento sanitário. Tais atividades apresentam maior complexidade técnica e operacional em relação à elaboração de estudos/projetos, uma vez que o serviço requer, além de grande conhecimento técnico, a gestão real (não meramente técnica) de recursos humanos, financeiros e materiais e a resolução (não proposição) de soluções para obstáculos e problemas reais. Ademais, para operação e manutenção desses sistemas, se faz necessário o entendimento da elaboração, aplicação, desafios e limitações dos instrumentos que os regem, bem como dos estudos existentes associados.

Essa experiência em específico foi considerada essencial para comprovação da experiência da profissional, visto que demonstra know-how técnico e prático, aspecto fundamental ao alcance efetivo futuro de metas de enquadramento dos corpos de água superficial, por exemplo.

Dito isso, requer-se o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela ENGECORPS e manutenção da nota atribuída à profissional.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, considerando as disposições constantes nos diplomas legais cabíveis e do Edital, a Doutrina e a Jurisprudência aplicáveis ao caso, REQUER-SE que:

- a) seja dado provimento à presente CONTRARRAZÃO, interposto pela Recorrente ÁGUA E SOLO;
- b) não seja dado provimento ao Recurso Administrativo da empresa ENGECORPS, sendo considerada a pontuação integral dos profissionais indicados aos cargos de Hidrólogo, Sr. Luiz Fernando de Abreu Cybis, e Especialista de Saneamento Básico, Sra. Mariangela Correa Laydner;

Nesses termos, pede deferimento.

MATEUS
MICHELINI
BELTRAME:97
214272091

Assinado de forma
digital por MATEUS
MICHELINI
BELTRAME:97214272091
Dados: 2021.01.18
16:35:44 -03'00'

Mateus Michelini Beltrame

Representante Legal / Sócio Administrador
Água e Solo Estudos e Projetos Ltda.
CNPJ: 02.563.448/0001-49
Rua Baronesa do Gravataí, nº137 Sala 406
Bairro Cidade Baixa – Porto Alegre/RS
Contatos: (51) 3237-6335 / contato@aguaesolo.com